

LEI N° 266, de 08 de junho de 2015.

Dispõe sobre a prevenção e combate a incêndio e pânico em eventos e locais de grande concentração de pessoas, no âmbito do município de Belém/PB, dando outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas do setor privado, e o Poder Público municipal, responsáveis pela realização de eventos que reúnam mais 500 (quinhentos) participantes, deverão contar com serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, na forma prevista pela presente Lei.

Art. 2º O serviço de prevenção e combate a incêndio deverá ser prestado diretamente por empregados das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no art. 1º, habilitados como bombeiros profissionais civis, nos termos da Lei Federal n° 11.901, de 12 de janeiro de 2009, ou de forma terceirizada a empresas especializadas em serviços de bombeiros civis.

Art. 3º Na prestação dos serviços mencionados nos artigos anteriores, o número de bombeiros profissionais civis será proporcional ao quantitativo de pessoas existentes no evento ou na entidade, na seguinte forma:

I - 500 pessoas até 1.000, dois bombeiros civis;

II - 1.000 pessoas até 1.500, três bombeiros civis;

III - 1.500 pessoas até 2.000, quatro bombeiros civis;

IV - sucessivamente, aumentando-se um bombeiro civil a cada quantitativo adicional de 500 pessoas.

Art. 4º Os bombeiros profissionais civis terão por incumbência:

I - identificar e avaliar riscos nos locais de aglomeração pública;

II - inspecionar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio, aplicando testes de manutenção básica em mangueiras e acessórios de alames,

